

## Para Protocolo Imediato

À: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

A/C: Pregoeiro Oficial do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90011/2025

Processo n°: 59520.000792/2025-52-e

Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços (SRP), de máquinas pesadas (linha amarela).

Data da Sessão Pública: 28/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

**Local e Data:** Pinheiral-RJ, 25 de novembro de 2025.

---

## I. DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

EMPRESA : FARIA E SOUZA COMERCIO DE PECAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

CPNJ: 21.498.651/0001-23

Rua: 7, N.º 211 – Jardim Real – Pinheiral – RJ, Cep: 27.197-642

Telefone: 24 99882-8841

E-mail: [fcomerciolicitacoes@gmail.com](mailto:fcomerciolicitacoes@gmail.com)

Na qualidade de LICITANTE POTENCIAL, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 21 da Lei nº 13.303/2016, tempestivamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** contra cláusula restritiva constante do Edital em epígrafe.

## II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O presente instrumento convocatório apresenta exigência de habilitação econômico-financeira que viola frontalmente a legislação de regência e os princípios da licitação, em especial o da competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### 2.1. Da Ilegalidade da Exigência de Capital Social Mínimo de 10% para Fornecimento de Bens

O Edital de Licitação, ao tratar da Qualificação Econômico-Financeira, exige a comprovação de Capital Social Mínimo para fins de habilitação, nos seguintes termos:

Cláusula Impugnada (Edital, Página 32, Subitem 10.5, 'b'):

“Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada item, de forma independente e não acumulativa (...).”

Esta exigência é **flagrantemente ilegal e restritiva**, pelas razões a seguir:

1. **Violação ao Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021:**

- O dispositivo legal supracitado é claro ao permitir a exigência de Capital Social Mínimo (no limite de 10% do valor estimado da contratação) **APENAS** para a contratação de **obras e serviços de grande vulto**.
- O objeto da presente licitação é **fornecimento de bens (máquinas pesadas)**, e o valor estimado global é de R\$ 77.731.101,55.
- O valor do certame **não se enquadra** no conceito de **grande vulto** (Art. 6º, XXII, da LNL), que exige valor superior a R\$ 200 milhões.

2. **Violação ao Princípio da Competitividade (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):**

- É vedada a inclusão, no edital, de cláusulas ou condições que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório". A exigência excessiva e ilegal de um capital social mínimo desnecessário para o fornecimento de bens é um vício que afasta indevidamente potenciais competidores.
- O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a exigência de Capital Social Mínimo deve ser estritamente necessária e proporcional aos riscos da contratação, sendo vedada em licitações de compra e fornecimento que não envolvam obras ou serviços de alta complexidade.

Dessa forma, a manutenção do Subitem 10.5, 'b', configura um vício insanável no instrumento convocatório, passível de anulação por excesso de formalismo e restrição ilegal.

### III. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto e comprovada a ilegalidade e o caráter restritivo da cláusula de habilitação econômico-financeira, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais.
2. O **ACOLHIMENTO** integral dos argumentos apresentados.
3. A **IMEDIATA EXCLUSÃO E/OU RETIFICAÇÃO** do Edital, com a supressão do Subitem **10.5, 'b'**, e de qualquer outra exigência de **Capital Social Mínimo** para a habilitação, por afrontar o Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.
4. A publicação de **Comunicado de Retificação** em tempo hábil, reabrindo-se o prazo legal para a apresentação das propostas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

---

Wanderson Marcos de Jesus Vicente

Analista de Licitações

FARIA E SOUZA COMERCIO DE PECAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA